



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 003/2024

Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Câmara Municipal de Saldanha Marinho, RS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO, RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 1º do art. 20, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta o que segue:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo o enquadramento dos bens nas categorias comum e de luxo no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, será considerado bem de luxo o dotado de qualidade, estética, preço e/ou imagem de marca superiores aos convencionais.

§ 1º O bem de luxo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser identificado, ainda, por meio das seguintes características:

I - ostentativo: que existe para ser exibido e alardeado;

II - opulento: que se impõe pela grandiosidade, beleza e fartura além do necessário;

III - requintado: que possui processo de produção mais qualificado e elaborado em relação aos convencionais, apresentando excesso de refinamento estético ou técnico;

Rua Egidio Vésica, 288 - ☎ (55) 3373-1490 - Cep 98250-000

✉ camarasaldanha@hotmail.com

✉ camarasaldanha@gmail.com

www.camarasaldanha.rs.gov.br

https://m.facebook.com/camarasaldanhamarinho/



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

``Legislativo Forte, Democracia Consolidada``

IV - supérfluo: que tem elementos excessivos e não funcionais, ultrapassando a necessidade usual quanto às suas características;

V - raro: que possui baixa disponibilidade e elevada preciosidade;

VI - glamouroso: que encanta e atrai além do necessário;

VII - hedônico: que se destina à extrema fruição com prazer, afastando-se da necessidade a ser atendida;

VIII - de origem específica: que apresenta dificuldade de localização; e/ou

IX - direcionado a públicos restritos, especialmente formadores de opinião.

§ 2º No enquadramento do bem na categoria de luxo também deverá ser avaliada:

I - a relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II - a relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em razão de aspectos como evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado, em especial as geradoras de escassez, e modificações no processo de suprimento logístico; ou

III - a relatividade cultural: distinta percepção sobre o bem, em razão da cultura, que amplie ou resulte em qualquer das características descritas no §1º do art. 2º desta Resolução.

Art. 3º É vedada a aquisição de bens enquadrados como de luxo, nos termos do disposto no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Não deverá ser enquadrado como de luxo aquele bem que, embora possa ser identificado como tal:

I - seja adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

``Legislativo Forte, Democracia Consolidada``

II - tenha as características justificadas em razão da estrita atividade do Poder Legislativo.

Art. 4º O bem não enquadrado como de luxo, para os fins desta Resolução, será enquadrado como comum.

Art. 5º As unidades demandantes, em conjunto com as unidades requisitantes, deverão enquadrar os bens como comum ou de luxo na elaboração dos estudos técnicos preliminares.

§1º Os bens enquadrados como de luxo nos termos desta Resolução não deverão ser indicados como a melhor solução para o atendimento da necessidade pública.

§2º As unidades demandantes deverão debater a solução indicada, quando a aquisição se enquadrar em duas ou mais situações descritas no art. 2º, §1º, desta Resolução.

Art. 6º Dúvidas quanto ao enquadramento de determinado bem deverão ser submetidas ao Assessor Jurídico antes da elaboração do projeto básico.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, 23 de janeiro de 2024.

Ver. Luiz Ricardo Damiani

Presidente

Ver^a. Carla Rodrigues Menezes

Vice-Presidente



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

Ver. Adair Damiani

1º Secretário

Ver. Juscelino Moreira

2º Secretário